



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 998

Altera dispositivos da Resolução Nº 946, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, a Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, e dá outras providências.

Art. 1º. O Artigo 1º da Resolução 946, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, a Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Parágrafo único: A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal e terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades”.

Art. 2º. O Artigo 2º da Resolução 946, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Itajubá;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

XVIII - desenvolver ações relacionadas na área de cultura, valorizando, em especial o Canto Coral e as datas comemorativas, conforme dispõe o Calendário de Eventos e Festa do Município. ”

Art. 3º. O Artigo 3º da Resolução 946, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. A Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - Secretaria;

V - Conselho Consultivo e Deliberativo.

Art. 4º. O Artigo 4º da Resolução 946, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no artigo anterior, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Diretor da Escola do Legislativo: por um servidor da Câmara Municipal, com formação de nível superior na área de educação, nomeado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica: por um servidor da Câmara Municipal, com formação de nível superior, designado pelo Presidente;

IV - Secretaria: por um servidor da Câmara designado pelo Presidente;

V - Conselho Consultivo e Deliberativo: por um membro da Mesa Diretora, pelos Diretores da Câmara Municipal (Jurídico; Legislativo e Administrativo) e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

Parágrafo único: O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL”.

Art. 5º. O Artigo 5º da Resolução 946, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução, a exceção do Diretor da Escola do Legislativo, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. O Artigo 7º da Resolução 946, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá, Professora Eraídes Rabelo, integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões J.K., em 18 de julho de 2018.
199º anos da Fundação e 169º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1º Secretário